

CONTRATO N.º 003/2023 - Livro 09 - Folhas n.º 013 a 020**PROCESSO N.º 045/2023****PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2023**

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA inscrita no CNPJ n.º 45.276.128/0001-10 representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO estabelecida na Av. Vicente Jerônimo Freire, n.º 22- Vila Xavier – Araraquara, foi lavrada o presente CONTRATO, conforme deliberação do Pregão Presencial n.º 002/2023, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 18/02/2023, homologado e adjudicado em 16/02/2023, do Processo n.º 045/2023, que vai assinada pelas partes:

De um lado, a Prefeitura Municipal de Araraquara representada pela Secretária Municipal da Educação Senhora CLÉLIA MARA DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG. N.º 17.870.907-4 e CPF/MF N.º 131.112.878-66, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **VALIATTI INDUSTRIA LTDA EPP**, CNPJ/MF sob o n.º 12.318.425/0001-22, com domicílio à Rua XV de Novembro, 418 - Centro - Nova Europa/SP- CEP 14.920-000, neste ato representado pelo Senhor **JOHNNY VALIATTI**, portador do RG n.º 40.380.065-1 SP/SSP e CPF 368.798.398-60, doravante denominada CONTRATADA, contrato este, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios panificados para atender as unidades da rede municipal de educação, com entregas parceladas, ponto a ponto, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o termo de referência (Anexo I).

1.2 A contratada se obriga a entregar o objeto descrito conforme quantidade e valor expostos na relação abaixo:

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
110.000 PACOTE	PÃO HOT DOG (Conforme Termo de Referência) MARCA: Valiatti	R\$ 2,90	R\$ 319.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em estrita conformidade com as exigências e condições constantes do Termo de Referência e demais anexos do edital.

2.2. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas formas da lei.

2.3 O prazo para entrega, quando provocado, deverá ser feita em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da solicitação do setor de Abastecimento da Alimentação Escolar, devendo a entrega ocorrer PARCELADAMENTE, PONTO A PONTO, isto é, nas dependências das Unidades Escolares e no Depósito da Alimentação Escolar, cujo endereços estão descritos no Anexo III, e demais pontos que sejam necessários incluir durante a vigência do contrato, entre as 07h00 as 16h00.

2.3.1. Caso a Empresa não entregue no período determinado sem solicitação de prorrogação de prazo, o Empenho poderá ser cancelado.

2.3.2 As reposições de gêneros alimentícios faltantes ou devolvidos (por estarem em desacordo com o descritivo em edital) no ato da entrega deverão ser feitas em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal n. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

2.3.3 Os gêneros alimentícios que apresentarem alterações em suas características físico-químicas, ou contaminações física, química ou biológica, após entregues e dentro da validade, deverão ser retirados e repostos do estoque da unidade ou Depósito da Alimentação Escolar em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.4 A entrega deverá ser feita por entregadores uniformizados (calça e jaleco com identificação do fornecedor), com sapatos fechados e antiderrapantes e touca protetora para cabelos.

2.5 O transporte dos produtos deverá ser feito por veículo de transporte com carroceria fechada, isotérmica, equipado com unidade de refrigeração (que deverá manter durante todo o transporte e entregas, a temperatura dos produtos resfriados), devendo, ainda, atender todas as normas da legislação sanitária vigente, relativas ao transporte de produtos perecíveis.

2.6 Para todos os produtos listados exige-se ficha técnica, registro do produto no SISP ou SIF/MAPA e laudos bromatológicos com no máximo 06 meses de emissão da data de entrega das amostras que deverão ser entregues pelo fornecedor vencedor da licitação.

2.6.1 A empresa fornecedora se responsabiliza em custear todas as análises bromatológicas solicitadas.

2.6.2 A entrega dos laudos conclusivos será de 02 dias após declarado vencedor. O prazo poderá ser estendido em até 04 dias após a aprovação das amostras, mediante solicitação da licitante declarada vencedora.

2.7 O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo para consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso líquido e condições de armazenamento.

2.8 Durante o período de entregas, amostras do produto poderão ser recolhidas e enviadas para análise para comprovação da qualidade do produto.

2.9 Quando solicitado, os caminhões com os produtos deverão passar por vistoria em hora e local pré-definido antes de se encaminharem aos locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral do objeto recebido em quantidade e especificações que forem solicitados no mês, mediante Termo de Recebimento ou Recibo, firmado por servidor responsável.

3.2 Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor total do presente contrato importa em R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais).

4.2. Os preços ofertados são fixos e irremovíveis durante os 12 meses de execução.

4.3. Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IPCA, no período ou quando houver necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, contados após data base da proposta conforme Art. 40, inciso XI da Lei 8666/93.

4.4. O pagamento será efetuado referente a quantidade entregue no mês, mediante atestado emitido pelo responsável determinado pela Gerência de Abastecimento e Nutrição.

4.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.

4.6. O prazo do pagamento devido pelo Município é de um prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

4.7. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura/nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “*pro-rata die*” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

4.9. Eventual compensação financeira será efetuada à conta do pagamento devido ao contratado.

4.10. Haverá desconto das penalizações decorrente de atrasos e de multas eventualmente aplicadas diretamente no pagamento devido ao contratado, conforme

autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea “d” e o art. 86, § 3º, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e do próximo exercício codificado sob os seguintes números: 910 10.05.3.3.90.30.12.361.0110.2.256.01.1100000, 913 10.05.3.3.90.30.12.365.0110.2.256.01.1100000, e dos empenhos de números: nº. 3964, 3965 e 3966/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 Não será exigida garantia ou caução na presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da contratada, além de outras previstas no Edital e das especificadas no Termo de Referência:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8.666/1993;
- f) Fornecer documentos relativos à execução do contrato, sempre que solicitado pelo contratante, podendo a Secretaria Municipal da Educação solicitar a complementação da documentação para sanar eventuais dúvidas.
- g) Responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme (Art. 70 Lei 8666/03).
- h) A CONTRATADA arcará com todos encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos

porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

- i) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações da contratante, além de outras previstas no Edital e das especificadas no Anexo I:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- c) Realizar os pagamentos ao contratado, nos exatos termos previstos neste Edital;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso, garantidos à contratada a prévia e ampla defesa;
- e) Exigir da contratada que se responsabilize pelos exatos recolhimentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

advertência e multa.

10.3 As multas poderão ser cumulativas e, sempre que se repetir o motivo, reiteradas e aplicadas em dobro.

10.4. Ocorrendo atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho.

10.4.01. A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a aplicação de multa de **10%** (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais penalidades cabíveis.

10.6. A rescisão contratual por culpa da contratada acarretará a aplicação de multa equivalente a **3%** (três por cento) do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas cabíveis.

10.7. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para ampla e prévia defesa, de acordo com o art. 86, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

10.8. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, na forma do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/1993.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no cadastro de fornecedores do Município.

10.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) e de eventual(is) garantia(s), podendo ser cobrada extrajudicialmente ou judicialmente, a critério do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecidos os direitos do Município.

11.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

11.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.2.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.2.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/1993;

11.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- 11.2.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2.13 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993;
- 11.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do objeto do contrato fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.2.16. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para a execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 11.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.3. O contrato também será rescindido na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios/quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que tal fato coloque em risco a execução contratual.
- 11.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurada a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.
- 11.5. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA nos casos enumerados nos itens 11.02.01 a 11.02.12, 11.02.17 e 11.03.
- 11.5.1. Da rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, na forma do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.6. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital, aos anexos do Pregão Presencial n.º 002/2023, bem como ao Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

ARARAQUARA, 23 de fevereiro de 2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

**VALIATTI INDUSTRIA LTDA EPP
JOHNNY VALIATTI**

TESTEMUNHAS:

1) - _____
ALESSANDRO A. ANDROUKOWITCH
Rg nº. 32.927.888-5 SSP/SP
CPF/MF nº. 318.683.688-31

2) - _____
FABIO FERREIRA DA SILVA
Rg nº.28.990.717-2 SSP/SP
CPF/MF nº. 268.284.368-90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: **VALIATTI INDUSTRIA LTDA EPP**

CONTRATO N°. 003/2023 - Livro 09 - Folhas n°. 013 a 020 de 23/02/2023

PROCESSO N° 045/2023 PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios panificados para atender as unidades da rede municipal de educação, com entregas parceladas, ponto a ponto, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o termo de referência (Anexo I).

ADVOGADO (S): RODRIGO CUTIGGI – OAB/SP 245.921

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 23 de fevereiro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Cargo PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 026.381.168-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Cargo: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CPF: 131.112.878-66
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF: 131.112.878-66
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JOHNNY VALIATTI
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 368.798.398-60
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF: 131.112.878-66
Assinatura: _____